



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

ATO REVISOR DE APOSENTADORIA

Conceder Aposentadoria proporcional por idade ao Servidor **ANTÔNIO TRAJANO SOBRINHO**, ocupante do cargo de "GUARDA MUNICIPAL", lotado na Secretaria de Educação do Município nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, Regime Jurídico Único. Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 introduzidos pela EC 41/03 e art. 201 § 2º, da Constituição Federal. Do Art. 1º da lei 10.887/04 e art. 41 e 66 da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor **ANTÔNIO TRAJANO SOBRINHO**, brasileiro, casado, CPF nº , RG nº , SSP/CE, Servidor Público Efetivo do Município de Cascavel/CE, matrícula nº 70944, com admissão em 02/01/1996, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Educação do Município, com proventos proporcionais na seguinte forma:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 880,00
Vantagens pessoais- Quinquênio (20% art. 79 da lei municipal nº 999/2000)	R\$ 176,00
TOTAL	R\$ 1.056,00
Vencimento Médio (80% maiores remunerações lei nº 10.887/2004)	R\$ 805,82
Vencimentos proporcionais 7.522/12.775 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 474,47
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.66, § 5º, I da lei 1.429/2009)	R\$ 479,53
TOTAL	R\$ 954,00

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 02 de janeiro de 2018.

Von Brawn Céris e Santos
Presidente do CAPREV

Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal